



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02.380/06

Administração Estadual Indireta.
Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.
Administração Indireta. CAGEPA. Prestação
de Contas Anuais. Exercício 2005.
Declaração de cumprimento parcial do
Acórdão APL TC 537/2009. Multa. Nova
concessão de prazo.

ACÓRDÃO APL-TC -00565/2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2005, da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.**

O **Pleno deste Tribunal**, na **sessão de 17 de junho de 2009**, emitiu o **Acórdão APL – TC – 537/2009**, tomou, entre outras, as **seguintes decisões**:

- **Julgar regular com ressalvas a prestação das contas.**
- **Aplicar multa, no valor de 1.500,00**, aos gestores **Manoel de Deus Alves - Diretor Presidente** (período de 01/01 a 09/08/2005) e **Edvan Pereira Leite - Diretor Presidente** (período de 10/08 a 31/12/2005).
- **Assinar o prazo de 120 dias ao atual Diretor Presidente para:**
 - a) **adotar providências** no sentido de **não mais onerar os cofre da CAGEPA, com pagamento de funcionários que estejam à disposição de outros órgãos**, se a **irregularidade** ainda persistir, de tudo **fazendo prova para este Tribunal**, sob pena de **aplicação de multa**;
 - b) **comprovar junto a este Tribunal a implantação e utilização do sistema de controle dos bens patrimoniais**, sob pena de **aplicação de multa**;
 - c) **tomar providências** no sentido de **assegurar os bens patrimoniais, realizando os procedimentos administrativos necessários para contratação de seguradora apta**, caso estes bens ainda não estejam assegurados, **em não fazendo, demonstrar através de estudo técnico a sua inviabilidade**, conforme vem sendo alegado, de tudo **fazendo prova junto a este Tribunal**, sob pena de **aplicação de multa**.

Os **autos** foram encaminhados à **Corregedoria** que **constatou o não cumprido do Acórdão APL – TC – 537/2009**.

O **Relator** encaminhou os autos ao **MPjTC**, tendo a Procuradora Ana Terêsa Nóbrega exarado o Parecer nº 1912/10, no sentido de que fosse **declarado o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 537/2009, aplicando-se multa e assinado-se prazo ao Gestor para comprovação da implantação e utilização do sistema de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

controle dos bens patrimoniais, e, ainda, que fosse contratada seguradora apta a segurar os bens patrimoniais da CAGEPA.

Os autos foram agendados para a Sessão Plenária de 10/12/2010, e o Tribunal Pleno decidiu (fls. 1574) declarar o cumprimento parcial do Acórdão; assinar ao Presidente da CAGEPA novo prazo de 60 (sessenta) dias para que adotasse as providências necessárias com vistas ao cumprimento do item "3" do Acórdão APL – TC – 537/2009.

A direção da **CAGEPA** apresentou **defesa e documentos**, analisados pela **Corregedoria**, que **concluiu terem sido os Acórdãos APL TC 537/2009 e 1204/2010 parcialmente cumpridos.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

O **Procurador Geral do MPJTCE**, Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos, exarou o Parecer opinando pela **declaração do cumprimento parcial do Acórdão APL –TC 1204/2010; aplicação de multa ao responsável, autoridade omissa, pelo descumprimento das alíneas "a" e "c" do item 3 do Acórdão APL –TC 537/2009, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB; e, assinatura de novo prazo para que a autoridade competente proceda o efetivo cumprimento dos itens do referido Acórdão.**

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acompanhando entendimento do **Procurador Geral do MPJTCE**, Marcílio Toscano Franca Filho, **vota:**

- a) **Declaração do cumprimento parcial do Acórdão APL – TC 1204/2010;**
- b) **Aplicação de multa** no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) ao então **Diretor Presidente, Sr. Alfredo Nogueira Filho**, pelo **descumprimento das decisões contidas nas alíneas "a" e "c" do item 3 do Acórdão APL –TC 537/2009, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB;**
- c) **Assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual **Diretor Presidente da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho** para que proceda o **efetivo cumprimento do referido Acórdão, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.**

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.380/08, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

PROCESSO TC-02.380/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- I. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 1204/2010.**
- II. Aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao então Diretor Presidente, Sr. Alfredo Nogueira Filho, pelo descumprimento das decisões contidas nas alíneas "a" e "c" do item 3 do Acórdão APL –TC 537/2009, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada.**
- III. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Presidente da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho para que proceda o efetivo cumprimento das alíneas "a" e "c" do item 3 do Acórdão APL –TC 537/2009 (fls. 1493/1501), sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de agosto de 2011.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício*

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Procurador Márcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*